

CONTRATO PE Nº 0108/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº158.2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA,
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.961.273-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63, sediada, Tv. Julio Pires Monteles, Santo Antonio, Anapurus – MA, neste ato representada pela senhora Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de Calçamento em Bloquete de Vias Públicas no Município de Duque Bacelar/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.694.155,53 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais, cinquenta e três centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	Código do serviço	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	P.TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						2.220,30
1.1	Placa de obra em chapa de aco galvanizado	m ²	6,00	CPU-01	303,82	370,05	2.220,30
2.0	ADMINISTRAÇÃO						105.008,16
2.1	Administração local da obra (eng. de obra, etc)	mês	4,00	CPU-02	21.553,40	26.252,04	105.008,16
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						8.622,56
3.1	Mobilização	und	1,00	CPU-03	3.539,64	4.311,28	4.311,28
3.2	Desmobilização	und	1,00	CPU-03			4.311,28

4.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM						193.844,74
4.1	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras.af_05/2018	m ²	20.221,20	98525	0,31	0,38	7.684,06
4.2	Bota-Fora de material inservível	txkm	18.296,95	97912	3,30	4,02	73.553,74
4.3	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso	m ²	20.221,20	100577	1,05	1,28	25.883,14
4.4	Escavação e carga de material de jazida com trator e carregadeira	m ³	3.437,60	SICRO - DNIT 4016008	3,71	4,52	15.537,95
4.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana em leito natural (unidade: txkm)	txkm	12.375,37	93594	1,83	2,23	27.597,08
4.6	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso) - exclusive solo, escavação, carga e transporte	m ³	3.437,60	96388	10,41	12,68	43.588,77
5.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO						1.048.742,21
5.1	Execução de pavimento com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 10 cm	m ²	13.143,78	92395	65,51	79,79	1.048.742,21
6.0	SERVIÇOS DE CALÇADAS						468.308,72
6.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m ³	404,42	94990	697,29	849,30	343.473,91
6.2	Pavimentação com Piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado, dim 30x30x2,5 cm, para deficiente visual	m ²	1.045,08	CPU-04	98,07	119,45	124.834,81
7.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM						796.513,07
7.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).af_06/2016	m	6.740,40	94273	57,83	70,44	474.793,78
7.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.af_06/2016	m	6.740,40	94287	39,19	47,73	321.719,29
8.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL						30.453,37
8.1	Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	m ²	12,24	SICRO - DNIT 5213423	575,97	701,53	8.586,73
8.2	Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm	und	24,00	CPU-05	87,30	106,33	2.551,92
8.3	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa	m ²	36,00	SICRO - DNIT 5213863	440,49	536,52	19.314,72
9.0	LIMPEZA GERAL						40.442,40
9.1	Limpeza final da obra	m ²	20.221,20	CPU-06	1,64	2,00	40.442,40
TOTAL GERAL							2.694.155,53

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

RECURSOS:

020203 - Sec. Municipal de Finanças e Infraestrutura
15.451.0013.1011.0000 - Calçamento e Bloquete de Ruas e Avenidas
ELEMENTO DE DESPESA
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, do dia 01/08/2023 ao dia 01/08/2024.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado conforme ordem de serviços.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n^o 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas

mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

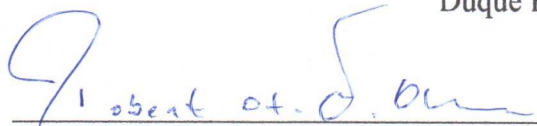
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar/MA, 01 de agosto de 2023.


ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA
CPF: 088.961.273-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

SIRLENE DE NAZARE
BATISTA:37108268884

Assinado de forma digital por SIRLENE DE
NAZARE BATISTA:37108268884
Dados: 2023.08.01 15:10:36 -03'00'

EMPRESA: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 48.006.596/0001-63
RESPONSÁVEL: Sirlene de Nazaré Batista
CPF: 371.082.688-84
REPRESENTANTE LEGAL



Juntos em uma nova história!

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

FLS. Nº 767
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 15/2023 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 10/2023, DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2023.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em face dos reflexos das chuvas e enchente do Rio Parnaíba ocorrida em abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 198 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção de agravos decorrentes de enchentes e Chuvas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal no 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, a continuação do combate às situações emergenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no município de Duque Bacelar - Ma que provocou enchente do Rio Parnaíba e desabrigando inúmeras famílias ribeirinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da adoção de medidas preventivas para minimizar danos e prejuízos que podem ser ocasionados pelo eventual desastre, com mobilização de toda a população na retirada de bens materiais e auxílio às famílias desabrigadas e pessoas desalojadas e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2023, que declarou a "Situação de Emergência Pública no Município de Duque Bacelar - Ma" e o seu artigo 7º que autoriza a prorrogação dos efeitos por 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de vigência da situação de emergência decretada pelo Decreto nº 010/2023, a partir de 25 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

FLS. Nº 770
Proc. Nº
Rubrica

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 9ad8b7a77dc9d894b4a62650dbb01155

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108/2023/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Calçamento em Bloquete de Vias Públicas no Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023/PE. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.694.155,53 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais, cinquenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 01/08/2023 ao dia 01/08/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRURA; 15.451.0013.1011.0000 - Calçamento e Bloquete de Ruas e Avenidas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 01 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 71dfff9ae7c3367e38655aa29d06af02